



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
Legislatura 2021-2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, representante constituído pelo povo e no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação desta egrégia Casa de Leis a seguinte proposta de **RESOLUÇÃO:**

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Atendimento ao Cidadão no âmbito da Câmara de Vereadores de São José do Calçado/ES, órgão administrativo vinculado à Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Parágrafo único: O Centro de Atendimento ao Cidadão responderá pela sigla de CAC.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Centro de Atendimento ao Cidadão tem por finalidade a promoção da Cidadania no Município de São José do Calçado, bem como assessorar a Câmara de Vereadores no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política local, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

I – Visar plena satisfação do direito a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, em colaboração a atividade dos Vereadores no planejamento e execução da atuação legislativa e fiscalizadora da Câmara Municipal, bem como na proposição de realização de Audiências Públicas, do serviço de Ouvidoria, no uso da Tribuna Livre e através do esclarecimento a população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania;

II - Disponibilizar o livre acesso dos cidadãos à Legislação do Município de São José do Calçado, do Estado do Espírito Santo e da República Federativa do Brasil, bem como proporcionar informações necessárias quanto das atividades institucionais da Câmara de Vereadores de São José do Calçado/ES.

III - Firmar parcerias com órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações voltadas a garantia do direito a Cidadania, através da prestação de serviços essenciais.

IV - Desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

V - Prestar serviço de assistência social direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

VI - Prestar serviço de assistência jurídica direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os Órgãos públicos ou privados competentes.

VII - Prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania.

VIII - Promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

IX - Criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante: a) cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania; b) elaboração de indicadores de desenvolvimento humano no Município; c) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania.

X- Planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social.

XI - Manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão, mediante a disponibilidade de serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro.


XIV - Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Para o alcance de seus objetivos, o Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES celebrará convênios e parcerias de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

III. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - O Centro de Atendimento ao Cidadão propõe-se a disponibilizar os seguintes serviços gratuitos à população de São José do Calçado/ES:

- I – Consulta e disponibilização da legislação vigente;
- II – Ouvidoria;
- III – Posto de Identificação Civil para emissão de documento de identificação;
- IV – Consulta e emissão de certidões de ordem pública ou privada;
- V – Emissão de atestado de antecedentes criminais;
- VI – Emissão de Carteira Estudantil;
- VII - Atendimento presencial aos serviços ofertados pela plataforma GOV.BR
- VIII – Impressão de documentos;
- IX – Emissão de comprovante de quitação eleitoral no site da Justiça Eleitoral;
- X – Central de documentos perdidos;
- XI – Consultas de Infrações de trânsito;
- XII – Auxílio para renovação de carteira nacional de habilitação – CNH, para condutores.
- XIII – Agendamento de serviços do INSS no site da Previdência Social;
- XIV – Apoio na inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM

- 
- XV – Auxílio na inscrição de certames (concursos públicos e processos seletivos temporários);
- XVI- Apoio na confecção de currículo pessoal para fins de emprego;
- XVII – Impressão de segunda via de contas de água, energia elétrica, telefonia e outros;
- XVIII – Central de apoio a pessoas desaparecidas;
- XIX – Boletim de ocorrência on-line;
- XX – Emissão de segunda via do carnê do IPTU;
- XXI – Inscrição no SUS Nacional e Municipal;
- XXII - Apoio no agendamento de serviços públicos ofertados pela administração municipal;
- XXIII – Apoio em consultas processuais;
- XXIV – Auxílio na divulgação de eventos em prol da comunidade, desde que sem fins lucrativos;
- XXV - Apoio no cadastramento de produtores rurais;
- XXVI - Registro de reclamação de consumidores ao PROCON;
- XXVII - Solicitação de Cadastro de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal;
- XXVIII - Emissão do Cartão Vacinação;
- XXIX - Emissão de Carteira de Trabalho;
- XXX - Acesso a base de dados públicos como do IBGE, Arquivo Nacional, entre outros.
- XXXI - Apoio na Emissão de Passaporte Online;
- XXXII - Apoio na solicitação de Seguro desemprego.
- XXXIII - Apoio no cadastramento de Micro-empendedor individual;
- XXXIV - Emissão de boleto de IPVA;
- XXXV - Inscrição no CAD ÚNICO do Governo Federal;
- XXXVI - Emissão de Carteira da Pessoa Idosa;

- XXXVII - Emissão de declaração de residência;
- XXXVIII - Orientação para fins jurídicos;
- XXXIX – Emissão de guia de recolhimento de impostos;
- XL- Demais serviços públicos correlatos;

Art. 5º - Para além dos serviços descritos no artigo anterior, o Centro de Atendimento ao Cidadão atuará de forma a desenvolver os objetivos firmados no art. 2º desta resolução.

IV. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - Integram a estrutura organizacional do Centro de Atendimento ao Cidadão os seguintes cargos:

- I. DIRETOR, que será de atribuição do Presidente da Câmara de São José do Calçado;
- II. COORDENADOR GERAL, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara.

Art. 7º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador Geral da Central de Atendimento ao Cidadão na estrutura administrativa da Câmara de São José do Calçado/ES, inscrito sob o símbolo CC2.

Parágrafo único: São atribuições do Coordenador Geral, a chefia, coordenação e assessoramento dos trabalhos na Central de Atendimento ao Cidadão, atuando no desenvolvimento dos objetivos definidos no art. 2º desta resolução, o qual deve zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.

V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por dotações específicas da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES.

Art. 9º - As ações previstas nesta Resolução serão regulamentadas através de Portaria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado-ES, 20 de março de 2023.



Roberto João Mozelli C. Vervloet
Presidente da CMSJC

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PROCESSO Nº 0102
PROTOCOLO Nº _____

Interessado: Presidente

DO: Protocolo

AO: Presidente

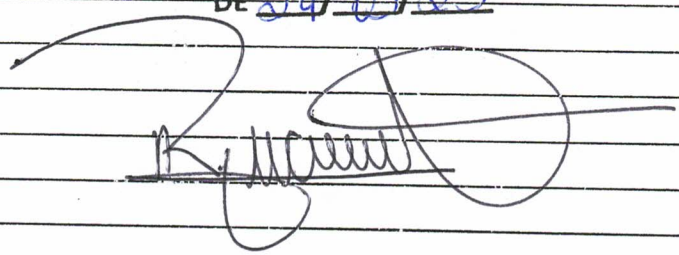
Para as devidas providências

Em 16 de março de 2023

Tramitação

ENCAMINHE-SE
PARA SESSÃO
DE 24/03/23

SJC, 17/03





Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.006/2023.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n. 349/2023, passo a análise Do Projeto de Resolução n. 006/2023, que cria o centro de atendimento ao cidadão - CAC.

- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O objetivo desta assessoria jurídica é analisar o aspecto legal do projeto em questão. A criação de um Centro de Atendimento ao Cidadão está em conformidade com as competências e limites de atuação da Câmara Municipal, uma vez que a Câmara tem o papel de legislar sobre assuntos de interesse local e zelar pelo bem-estar da população. Esta criação pode ser uma iniciativa importante para promover o acesso da população aos serviços públicos municipais, facilitando o atendimento e a resolução de problemas e demandas dos munícipes.

No entanto, é importante ressaltar que a criação do Centro de Atendimento ao Cidadão deve observar as normas e requisitos previstos na legislação municipal, tais como a previsão de dotação orçamentária específica para o projeto e a autorização legislativa para sua criação.

O parecer é pela legalidade do projeto em análise é legal, cabendo a análise dos demais aspectos aos pares desta Casa.

São José do Calçado/ES, 23 de março de 2023.

SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE
ASSESSORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Solicitação de análise financeiro para criação de cargo de Centro Atendimento do Cidadão para atender a Câmara Municipal.

O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizarei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, para avaliar a possibilidade de análise de análise financeiro para criação de cargo de Centro Atendimento do Cidadão para atender a Câmara Municipal, de acordo com os demonstrativos anexos. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de dezembro de 2022 que perfaz o valor de R\$ 70.673.149,34.

Após a emissão e verificação do **Anexo I – Despesa com pessoal** dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de dezembro de 2022, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 1.203.070,72 com percentual de 1,70% que está abaixo do limite prudencial que é R\$ 4.028.369,51.

No parecer contábil foi demonstrado projeção de repasse de duodécimo e o percentual máximo de Gastos com folha de pagamento do Legislativo - Até 70% da Receita (Art. 29-A § 2º, Inciso I da CF), conforme demonstrado abaixo:

APURAÇÃO DE LIMITES - PODER LEGISLATIVO ÚLTIMOS 12 MESES (REFERÊNCIA FEVEREIRO/2022)		
Descrição	%	Apurado 2022
Repasse dos duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A § 2º, Inciso I da CF)	100%	2.114.711,40
Gastos com folha de pagamento do Legislativo - Até 70% da Receita (Art. 29-A § 2º, Inciso I da CF)	70%	1.480.297,98

GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO - PODER LEGISLATIVO			
	Valores Atual	Valores Corrigido	Diferença 70%
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS	1.025.971,34	1.292.844,24	
(-) Despesas c/Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00	0,00	
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	177.099,38	202.975,16	
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento Apuração 70%	848.871,96	1.089.869,08	390.428,90

Após análise nos demonstrativos acima, pode-se verificar o percentual de gastos com folha de pagamento do Legislativo - Até 70% da Receita (Art. 29-A § 2º, Inciso I da CF), após a

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255-CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

No dia a dia com o calçadense

simulação das alterações os valores propostos ficarão abaixo do valor máximo, bem como representa o valor de R\$ 390.428,90 (Trezentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

Considerando as informações acima mencionadas e incluindo as alterações propostas, o Anexo I – Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Legislativo, ficará conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO		VALOR
RCL - Receita Corrente Líquida		70.673.149,34
Despesa total com pessoal		1.203.070,72
PERCENTUAL APURADO		1,70%
Despesa total com pessoal		1.203.070,72
Criação de cargos 01 Cargo		31.629,47
Despesa total com pessoal		1.234.700,19
PERCENTUAL ATUALIZADO		1,75%
Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 6%		4.240.388,96
Limite de Alerta	90%	3.816.350,06
Limite prudencial	95%	4.028.369,51
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite prudencial		2.793.669,32
Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido		3.005.688,77

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três anos anteriores e futuros, Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Quanto à análise contábil referente o processo em análise, informo que existe dotação orçamentária aprovada para do projeto de Lei, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Cabe informar que a empresa de Consultoria Contábil utilizou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações dos dados extraídos neste parecer, sendo necessário sempre verificar o cenário financeiro e mundial.

Por este motivo cabe o gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

São José do Calçado-ES, 24 de março de 2023.

Atenciosamente

MARCOS ADRIANI
RODRIGUES:01530158702

Assinado digitalmente por
MARCOS ADRIANI
RODRIGUES:01530158702
Data: 2023.03.24 19:27:13 -
0300

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Consultoria de Contabilidade



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Solicitação de análise financeira para criação de cargo de Coordenador geral para atender o Centro Atendimento do Cidadão do município de São José do Calçado.

O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizarei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, para avaliar a possibilidade de análise de análise financeiro para criação de cargo de Coordenador geral para atender o Centro Atendimento do Cidadão do município de São José do Calçado, de acordo com os demonstrativos anexos. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de dezembro de 2022 que perfaz o valor de R\$ 70.673.149,34.

Após a emissão e verificação do **Anexo I – Despesa com pessoal** dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de dezembro de 2022, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 1.203.070,72 com percentual de 1,70% que está abaixo do limite prudencial que é R\$ 4.028.369,51.

No parecer contábil foi demonstrado projeção de repasse de duodécimo e o percentual máximo de Gastos com folha de pagamento do Legislativo - Até 70% da Receita (Art. 29-A § 2º, Inciso I da CF), conforme demonstrado abaixo:

APURAÇÃO DE LIMITES - PODER LEGISLATIVO ÚLTIMOS 12 MESES (REFERÊNCIA FEVEREIRO/2022)		
Descrição	%	Apurado 2022
Repasse dos duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A § 2º, Inciso I da CF)	100%	2.114.711,40
Gastos com folha de pagamento do Legislativo - Até 70% da Receita (Art. 29-A § 2º, Inciso I da CF)	70%	1.480.297,98

GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO - PODER LEGISLATIVO			
	Valores Atual	Valores Corrigido	Diferença 70%
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS	1.025.971,34	1.213.556,02	
(-) Despesas c/Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00	0,00	
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	177.099,38	217.954,02	
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento Apuração 70%	848.871,96	995.602,00	484.695,98

Após análise nos demonstrativos acima, pode-se verificar o percentual de gastos com folha de pagamento do Legislativo - Até 70% da Receita (Art. 29-A § 2º, Inciso I da CF), após a



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

simulação das alterações os valores propostos ficarão abaixo do valor máximo, bem como representa o valor de R\$ 484.695,98 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).

Considerando as informações acima mencionadas e incluindo as alterações propostas, o Anexo I – Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Legislativo, ficará conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO		VALOR
RCL - Receita Corrente Líquida		70.673.149,34
Despesa total com pessoal		1.203.070,72
PERCENTUAL APURADO		1,70%
Despesa total com pessoal		1.203.070,72
Criação de 01 Cargo (Processo 0102/2023)		40.854,64
Despesa total com pessoal		1.243.925,36
PERCENTUAL ATUALIZADO		1,76%
Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 6%		4.240.388,96
Limite de Alerta	90%	3.816.350,06
Limite prudencial	95%	4.028.369,51
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite prudencial		2.784.444,15
Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido		2.996.463,60

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três anos anteriores e futuros, Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Quanto à análise contábil referente o processo em análise, informo que existe dotação orçamentária aprovada para o projeto de Lei, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Cabe informar que a empresa de Consultoria Contábil utilizou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações dos dados extraídos neste parecer, sendo necessário sempre verificar o cenário financeiro e mundial.

Por este motivo cabe o gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

São José do Calçado-ES, 10 de abril de 2023.

Atenciosamente


MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Consultoria de Contabilidade